

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Processo	8008019-64.2025.8.05.0001
Órgão Julgador	Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador/BA
Feito	Regime Centralizado de Execuções
Requerente	Esporte Clube Vitória
Administrador Judicial	Marcus Borel Silva Moreira -OAB/BA 19.036
Anexos	Anexos 1 a 15 (planilhas), parte integrante deste parecer

1. OBJETO E ALCANCE DOS TRABALHOS

O presente parecer tem natureza técnico-contábil e examina os fatos contábeis e financeiros relacionados à capacidade de pagamento do Clube, à apuração do depósito provisório e ao critério de cálculo mensal do RCE, em atendimento à decisão de id 563716954, itens (c) e (g), reiterada pelo despacho de id 574716430, com indicação das fontes documentais e memória de cálculo. As análises observam as NBC PP 01 e NBC TP 01 e, nos procedimentos de conferência de lançamentos, a NBC TA 240. A matéria de mérito, inclusive a calibragem final de percentuais, é reservada ao Administrador Judicial e ao Juízo. As apurações partem de três premissas: receita reconhecida por competência não se confunde com caixa; as receitas extraordinárias, em especial as negociações de atletas, são apuradas em separado das correntes; e as conclusões numéricas amarram com a escrituração, com as demonstrações auditadas e com os extratos bancários.

Em síntese, os exames indicam que o Clube apresenta geração de caixa fortemente oscilante e dependente de antecipações financeiras e de negociações de atletas, coexistindo com compromissos relevantes do acordo trabalhista, do CNRD e das obrigações tributárias, que concorrem pela mesma geração de recursos. O depósito provisório referente a junho de 2026 foi realizado em valor inferior ao apurado por esta perícia e sem a memória de cálculo determinada. Quanto ao critério de cálculo, os dados não recomendam parcela mensal fixa dissociada da receita corrente, razão pela qual se apresenta, no capítulo 6, critério variável de apuração mensal, com cenários para a definição pelo Juízo.

2. DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA E METODOLOGIA

A base documental compreende as Escriturações Contábeis Digitais oficiais de 2024 e 2025, o Livro Diário do primeiro semestre de 2026 com 45.676 lançamentos em 1.676 folhas, o razão geral e os balancetes analíticos, as demonstrações financeiras auditadas de 2024 e 2025, os extratos bancários de todas as contas de janeiro a junho de 2026, o instrumento de transação relativo às antecipações de direitos de transmissão, examinado em diligência sob confidencialidade, o demonstrativo de passivos dos autos e o Fluxo de Caixa Realizado apresentado pelo Clube. O Anexo 1 relaciona cada fonte e o seu uso. Os instrumentos com cláusula de confidencialidade, entre eles o de transação das antecipações de direitos de transmissão e os contratos de negociação de atletas, foram examinados em diligência, não são reproduzidos nem citados nominalmente, e as operações correspondentes são referidas de forma anonimizada; os elementos examinados permanecem à disposição do Juízo, mediante requisição, sob sigilo.

Antes das apurações, a escrituração foi submetida a procedimentos de conferência, detalhados nos Anexos 2 e 3. A sequência de folhas do Livro Diário é contínua, sem lacunas ou duplicidades. Os totais de débitos e créditos conferem com os totais oficiais do próprio Livro Diário nos seis meses, com coincidência ao centavo em quatro deles e dois resíduos documentados. Os lançamentos de junho conferem, conta a conta, com o razão geral, com débitos totais de R\$ 147.797.934,12 em ambas as fontes. Das 149 contas de resultado, cujo saldo acumulado até maio deve corresponder à soma dos lançamentos do período, 148 conferem ao centavo e a única diferença aparente decorre de truncamento de nome, com valor igualmente conferido. A conciliação bancária da conta de maior movimento, mês a mês, identificou e explicou a integralidade das diferenças entre extrato e escrituração, em especial os débitos automáticos de tributos devolvidos por insuficiência de saldo, tratados no capítulo 4. A análise digital complementar não identificou padrão característico de lançamentos artificiais, conforme Anexo 3. Esses procedimentos não identificaram inconsistências materiais que impeçam a utilização da escrituração como base para as apurações deste parecer; as divergências e ocorrências específicas identificadas são tratadas no capítulo 7 e permanecem sujeitas aos esclarecimentos requeridos ao Clube.

3. SÍNTESE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

R\$ mil	2024	2025
Receita líquida total	178.332	215.882
- parcela relativa à transação de atletas	1.706	54.135
- Receita recorrente, excluída a transação de atletas	176.626	161.747
Despesas operacionais	(219.403)	(260.949)
Déficit do exercício (auditado)	(41.304)	(25.419)
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(274.891)	(300.309)
Dívida tributária e previdenciária consolidada	(139.101)	(139.911)

Entre 2024 e 2025, a receita líquida total aumentou R\$ 37,6 milhões. Esse crescimento decorreu essencialmente das transações de atletas, que passaram de R\$ 1,7 milhão para R\$ 54,1 milhões; desconsiderada essa rubrica, a receita recorrente apresentou redução de aproximadamente 8%. O déficit diminuiu de R\$ 41,3 milhões para R\$ 25,4 milhões, o passivo a descoberto seguiu crescendo e o excesso de passivo circulante sobre o ativo circulante agravou-se de R\$ 104,6 milhões para R\$ 153,5 milhões. A conta de direitos de transmissão, aberta mês a mês na ECD, apresenta fluxo corrente de R\$ 5 a 6 milhões mensais, entremeado por lançamentos de reconhecimento contratual de R\$ 26 a 89 milhões em março e dezembro, em razão da concentração e do registro dos contratos; a receita de televisão exibida no resultado supera, por isso, a televisão corrente do período.

A demonstração dos fluxos de caixa auditada de 2025 registra caixa operacional de R\$ 56,5 milhões, do qual R\$ 27,3 milhões provêm de receitas a realizar, antecipação de receita, e R\$ 17,0 milhões do aumento de obrigações e encargos sociais a recolher. O investimento consumiu R\$ 46,3 milhões, sendo R\$ 38,4 milhões em aquisições de atletas, e o financiamento captou R\$ 39,1 milhões e pagou R\$ 49,5 milhões. A variação de caixa do exercício foi de R\$ 162 mil, sobre disponibilidades finais de R\$ 66 mil ao encerramento de 2025.

4. CAPACIDADE EFETIVA DE PAGAMENTO

4.1 Geração própria de caixa no primeiro semestre de 2026

O fluxo de caixa direto mensal foi reconstruído a partir do Livro Diário, com as transferências entre contas do próprio Clube eliminadas e cada coluna conferida contra a variação de disponibilidades validada ao centavo.

R\$ mil	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jan-Jun
Antecipações e empréstimos	18.267	812	29.055	13.118	8.205	3.000	72.457
Direitos de transmissão (TV)	1.996	21.012	2.592	20.110	567	9.980	56.257
Venda de atletas	3.969	78	2.777	0	75	994	7.893
Demais entradas	6.049	4.208	9.351	8.399	9.776	4.667	42.451
TOTAL ENTRADAS	30.281	26.110	43.775	41.627	18.623	18.641	179.058
TOTAL SAÍDAS	(29.949)	(26.024)	(43.437)	(39.354)	(18.597)	(20.519)	(177.880)
Variação das disponibilidades	244	30	281	1.994	249	(1.799)	999
Variação do caixa desconsideradas as antecipações e empréstimos	(15.423)	(757)	(28.774)	(11.124)	(7.956)	(4.799)	(68.833)

No primeiro semestre de 2026, aproximadamente 40% das entradas financeiras decorreram de antecipações e empréstimos, que totalizaram R\$ 72,5 milhões. Descontado esse financiamento, a geração própria de caixa foi negativa em todos os meses, entre R\$ 0,8 milhão e R\$ 28,8 milhões. A arrecadação direta do programa de sócios pelo caixa do Clube foi de R\$ 14 mil no semestre, por estar o programa intermediado pela operadora de bilheteria.

4.2 Antecipações e receitas comprometidas

Os créditos de transmissão identificados em junho, R\$ 4.196.698,10, foram retidos na origem em sua integralidade pela cessionária dos direitos de transmissão e por Sports Media Entertainment; no semestre, de R\$ 61,4 milhões de receita de televisão reconhecida, cerca de R\$ 24,0 milhões transitaram pelos bancos e R\$ 22,2 milhões foram capturados pelos cessionários. O instrumento de transação examinado em diligência, sob confidencialidade, indica saldo devedor de R\$ 20.523.187,52 (vinte milhões quinhentos e vinte e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) em favor da cessionária, originado de sinal de R\$ 12.032.608,70, com garantia sobre parcela dos direitos creditórios. Constan ainda, com datas e valores no Anexo 8: a captação de R\$ 6.556.142,35 líquidos junto ao BTG em 07/01/2026, a CDI mais 8% ao ano; o empréstimo de R\$ 2,6 milhões da Maragogi Empreendimentos em 06/01, devolvido no dia seguinte; a antecipação de R\$ 1,0 milhão junto à CBF em 02/01; e as antecipações da Balada Bilheteria de R\$ 35,9 milhões em março e abril, das quais R\$ 5,5 milhões destinados ao pagamento da multa do distrato com a Ingresso SA. Os custos e encargos identificados nessas estruturas somam R\$ 21.499.259,62 (vinte e um milhões quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) e são os seguintes, observados períodos de acumulação distintos entre instrumentos.

Item	Em R\$
Multa contratual do distrato Ingresso SA (20/03/2026)	5.500.000,00
Juros embutidos - antecipações Ingresso SA	1.582.230,63
Juros a apropriar - Sports Media Entertainment	5.350.000,00
Acréscimo do sinal da antecipação de transmissão (instrumento examinado em diligência)	8.490.578,82
CCB BTG 428/25 - estruturação, cartório e juros do semestre	576.450,17
TOTAL DE CUSTOS E ENCARGOS IDENTIFICADOS	21.499.259,62

4.3 Remuneração de pessoal, atletas e demais despesas

R\$ mil (competência)	2024	2025	1º Sem. 2026
Salários e ordenados (CLT)	50.537	66.541	40.466
Direito de imagem (PJ de atletas)	27.187	45.717	27.791
Encargos sociais	13.024	21.450	9.176
Luvas, rescisões e premiações	5.018	12.050	6.332
TOTAL	95.766	145.758	83.766

Parte relevante da remuneração de atletas é paga a pessoas jurídicas, a título de direito de imagem, e não como salário: essa rubrica cresceu de R\$ 27,2 milhões em 2024 para R\$ 45,7 milhões em 2025 e corresponde, em 2026, a 41% da remuneração direta de atletas. Mantido no segundo semestre o nível observado entre janeiro e junho, a remuneração anual alcançaria aproximadamente R\$ 167,5 milhões, cerca de 15% acima de 2025. Em regime de caixa, a folha paga no semestre foi de R\$ 40,5 milhões, média de R\$ 6,7 milhões mensais, com R\$ 11,1 milhões em janeiro pela quitação de folha em atraso. As demais despesas operacionais, abertas por natureza no Anexo 15, somaram R\$ 61,3 milhões no semestre e incluem R\$ 14,0 milhões de amortização de atletas e do intangível, que não consome caixa, além de custos de transação, empréstimos de atletas e intermediação, multas contratuais e esportivas, R\$ 12,1 milhões em 2025, e despesas com serviços contratados que, mantido no segundo semestre o nível observado entre janeiro e junho, alcançariam montante anual aproximadamente 22% superior ao registrado em 2025. A migração de classificações entre árvores de custo e despesa entre 2024 e 2025 prejudica a comparabilidade direta e é objeto de esclarecimento requerido.

4.4 Obrigações concorrentes: acordo trabalhista, CNRD e tributos

O acordo do RCE trabalhista partiu de um saldo no valor de R\$ 40.250.329,78 (quarenta milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) em janeiro de 2026, com atualização de 1% ao mês e cronograma de R\$ 9.554.008,00 no exercício; como os juros consomem R\$ 4.446.300,00, o saldo projetado para dezembro é de R\$ 35.142.622,35, e, no regime permanente de R\$ 500 mil mensais, a amortização líquida aproxima-se de R\$ 149 mil por mês. O cronograma posterior a 2026 não consta dos autos e foi requerido. Os pagamentos foram verificados no Livro Diário e nos extratos: R\$ 33.945,45 em 10/03, R\$ 3.000.000,00 em 31/03 e R\$ 3.755.154,97 em 27/04, no total de R\$ 6.789.100,42 (seis milhões setecentos e oitenta e nove mil e cem reais e quarenta e dois centavos) no semestre, aderente ao cronograma, com defasagem de competências submetida a esclarecimento. O CNRD (Câmara Nacional de Resolução de Disputas), integrante do perímetro abrangido, partiu de R\$ 24.044.465,01 (vinte e quatro milhões e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), com cronograma de R\$ 4.274.440,00 em 2026, em execução.

No campo tributário, os nove programas de parcelamento somam R\$ 78,2 milhões. As parcelas do programa PGFN-SISPAR da Vitória S.A., de cerca de R\$ 465 mil mensais, foram pagas de fevereiro a junho por débito no caixa do Clube, com o suporte à controlada alcançando R\$ 3.865.373,89 no semestre. Dos parcelamentos Simplificados do Clube foram pagas parcelas de R\$ 246.452,81, e a contabilização de ambos foi integralmente estornada em abril, R\$ 11,2 milhões, retornando a dívida às contas de IRRF, INSS e juros. Os débitos automáticos devolvidos por insuficiência de saldo somaram R\$ 9.502.940,21 (nove milhões quinhentos e dois mil novecentos e quarenta reais e vinte e um centavos) no semestre, todos os meses e sempre com os mesmos códigos de arrecadação, correspondentes aos programas PERSE, repactuações e Simplificado do próprio Clube; as parcelas retornam acrescidas de multa e juros, a reiteração expõe os programas a exclusão e os encargos sociais correntes acumularam R\$ 11,3 milhões sem recolhimento. O pagamento integral desses compromissos, acrescido da parcela de 5% da receita corrente bruta destinada ao RCE cível, teria exigido os valores mensais do quadro seguinte.

Convém esclarecer o significado contábil e prático desses débitos devolvidos, dada a sua relevância para a aferição da capacidade de pagamento. Quando um contribuinte adere a um programa de parcelamento tributário, as parcelas mensais costumam ser quitadas por débito

automático em conta corrente, na data de vencimento. Se, na data do débito, não houver saldo suficiente na conta, o pagamento não se realiza e o valor é devolvido, expressão que designa a parcela que deixou de ser paga por falta de fundos, e não uma restituição em favor do Clube. A ocorrência desses retornos, mês após mês e sempre nos mesmos códigos de arrecadação, indica que, nas datas de vencimento, o caixa não dispunha dos recursos necessários para honrar as parcelas dos próprios programas do Clube. A consequência é dupla: cada parcela não paga retorna acrescida de multa e juros, elevando o custo da dívida, e a inadimplência reiterada sujeita os programas à exclusão, hipótese em que a totalidade da dívida parcelada vence antecipadamente. O montante devolvido no semestre, R\$ 9.502.940,21, é, portanto, um indicador direto de insuficiência de caixa nas datas de vencimento, e deve ser confrontado com os pagamentos que, no mesmo período, foram efetivamente realizados a outros compromissos.

Um aspecto dessa execução merece registro específico, por envolver dois contribuintes distintos. Os parcelamentos federais estão divididos entre o próprio Clube, a associação Esporte Clube Vitória, e a sua controlada, a Vitória S.A., que concentra a atividade do futebol. No primeiro semestre de 2026, o caixa do Clube honrou pontualmente, mês a mês, as parcelas do programa federal da controlada, cerca de R\$ 465 mil por mês, totalizando R\$ 3.865.373,89 (três milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) no semestre. No mesmo período, as parcelas dos programas federais do próprio Clube retornaram por insuficiência de saldo, mês após mês, e os parcelamentos Simplificados foram estornados em abril. Em outras palavras, o caixa do Clube manteve em dia a dívida da empresa controlada, enquanto obrigações tributárias do próprio Clube permaneceram inadimplidas e não se verificou, no semestre examinado, fluxo regular de destinação ao RCE. A permanência nos programas de parcelamento depende da adimplência das parcelas, de modo que a inadimplência reiterada expõe os programas do Clube ao risco de exclusão, com o vencimento antecipado da totalidade da dívida. Podem existir razões comerciais que expliquem essa priorização, entre elas a necessidade de preservar a regularidade fiscal da controlada para viabilizar contratos e recebimentos vinculados à atividade do futebol. Por essa razão, a justificativa da priorização e os vínculos contratuais que a determinam foram requeridos ao Clube, conforme o capítulo 7.

Em R\$ mil	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Total
Acordo TRT	-	1.054	3.000	1.500	500	500	6.554
Acordo CNRD	188	70	767	250	250	1.000	2.524
Tributário pago	257	1.834	1.644	1.361	1.452	1.383	7.931
Tributário devolvido	1.371	1.825	1.710	1.219	1.628	1.750	9.503
RCE cível (5% da receita bruta)	402	1.261	597	1.426	517	732	4.935
TOTAL	2.218	6.044	7.718	5.756	4.347	5.365	31.448
% da base de caixa do mês	64%	27%	109%	25%	74%	50%	43%

O total de R\$ 31,4 milhões corresponde a 22,9% da receita por competência do semestre, de R\$ 137,3 milhões, a 39,4% da receita corrente bruta, antes das retenções e a 43,2% da receita corrente efetivamente realizada em caixa; em março, o custo agregado superou o caixa corrente do próprio mês, alcançando 109% da base de caixa daquele mês. Nesta linha, a parcela relativa ao RCE cível corresponde a 5% da receita corrente bruta de cada mês, o mesmo critério adotado no capítulo 6, e não a um valor fixo. Os desembolsos realizados ao TRT e ao CNRD demonstram que recursos dessa ordem de grandeza transitaram pelo caixa do Clube no período; a aferição da capacidade para o RCE deve considerar a origem desses recursos, a recorrência das receitas e a concorrência dos demais compromissos.

4.5 Capacidade residual

Deduzidos da base de caixa corrente de cada mês os compromissos considerados no quadro anterior, inclusive a parcela de 5% da receita corrente bruta destinada ao RCE cível, a disponibilidade residual foi de R\$ 1,2 milhão em janeiro, R\$ 16,7 milhões em fevereiro, negativa em R\$ 640 mil em março, R\$ 16,9 milhões em abril, R\$ 1,6 milhão em maio e R\$ 5,4 milhões em junho. Confrontada com a folha paga de cada mês, essa disponibilidade foi insuficiente em janeiro, março e maio, com déficits de R\$ 10,1 milhões, R\$ 7,0 milhões e R\$ 5,2 milhões, cobertos no período por antecipações e cessões de atletas. A capacidade residual concentra-se, portanto, nos meses de maior recebimento das parcelas de transmissão e se reduz significativamente nos demais, o que condiciona o desenho do critério de apuração tratado no capítulo 6.

5. VERIFICAÇÃO DO DEPÓSITO PROVISÓRIO DE JUNHO DE 2026

O Clube comprovou nos autos, em 13 de julho de 2026, o depósito de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), referente à parcela de junho, mediante guia de depósito judicial. Segundo o fluxo de caixa por ele apresentado, esse valor corresponderia a 5% da receita líquida do mês, apurada após a dedução de R\$ 4.345.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais) a título de receitas antecipadas de direitos de transmissão. Esta perícia, pelas razões expostas na subseção 5.2, não considera adequada a dedução das receitas antecipadas da base de cálculo. Verificou-se, ademais, que o valor depositado não corresponde a 5% de nenhuma base demonstrável no próprio fluxo apresentado pelo Clube, e que o depósito não veio acompanhado da memória de cálculo determinada pela decisão.

5.1 Apuração de referência das receitas de junho e do valor correspondente ao percentual provisório

Para fins de verificação, o percentual de 5% foi aplicado às bases passíveis de adoção para o mês de junho de 2026, todas documentadas nos Anexos 6, 11 e 12. Conforme exposto na subseção 5.2, esta perícia adota como base a receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação, o que corresponde, em junho, a R\$ 14.647.362,11 (quatorze milhões seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos), e a um valor apurado, segundo o critério adotado neste parecer, de R\$ 732.368,11 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos). As demais leituras são apresentadas apenas para contraste. Para fins deste parecer, considera-se receita corrente bruta o conjunto dos ingressos correntes do mês antes das retenções decorrentes de antecipações, excluídas as operações de financiamento e as receitas extraordinárias provenientes de cessões de atletas.

Para facilitar a compreensão do quadro seguinte, convém explicar o que cada leitura representa, uma vez que a diferença entre elas decorre do tratamento dado às receitas antecipadas. Antecipar uma receita significa que o Clube, em vez de esperar o recebimento de um valor futuro, como uma parcela de direitos de transmissão, entrega esse direito a um terceiro e recebe adiantado um montante menor, ficando o terceiro com o direito de receber diretamente o valor original quando ele vencer. Em consequência, quando a parcela original ingressa, parte dela não chega ao caixa do Clube, porque já pertence a quem antecipou; é o

que se denomina, neste parecer, retenção na fonte pela cessionária. A primeira leitura, o fluxo apresentado pelo próprio Clube, parte dos valores brutos por ele informados. A segunda leitura, adotada por esta perícia, é a receita corrente bruta, antes das retenções, isto é, o total que o Clube tem direito a receber no mês, independentemente de já haver comprometido parte dele em antecipações. A terceira leitura, a receita líquida das retenções, considera apenas o que sobrou no caixa depois de descontado o que foi para as cessionárias. A perícia adota a segunda leitura porque a obrigação de destinação ao regime deve incidir sobre a receita que o Clube efetivamente gera, e não sobre o que dela resta após decisões de antecipação tomadas pelo próprio Clube; do contrário, como se demonstra na subseção 5.2, bastaria antecipar mais para reduzir o valor devido aos credores.

Leitura da base de junho/2026	Base (R\$ mil)	5% (R\$)
Fluxo do próprio Clube, antes da dedução de antecipadas	13.395	669.750,00
Entradas correntes realizadas em caixa, antes das capturas	14.647	732.368,11
Entradas correntes líquidas das capturas de TV (Anexo 12)	10.797	539.850,00
Valor depositado pelo Clube (comprovado em 13/07/2026)	-	354.000,00

O valor efetivamente depositado pelo Clube, R\$ 354.000,00, comprovado nos autos em 13 de julho de 2026, situa-se abaixo do valor apurado por esta perícia sobre a base adotada, **R\$ 732.368,11, resultando em diferença a menor de R\$ 378.368,11 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos)**. Ainda que se considerasse a leitura mais conservadora, líquida das retenções de televisão, o valor de referência seria de R\$ 539.850,00 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), também superior ao depositado. A diferença entre as duas leituras corresponde essencialmente às retenções na fonte pelos cessionários, tratada na subseção 5.2. Trata-se de apuração submetida à apreciação do Juízo.

5.2 Da adoção da receita corrente como base de cálculo, e não do caixa líquido

A apuração do valor devido exige definir sobre que base incide o percentual: sobre a receita corrente bruta do período, ou apenas sobre o caixa que resta livre após as retenções por antecipação. A distinção não é formal, porque parte relevante das receitas do Clube, em especial as de transmissão, encontra-se cedida a terceiros e é retida na origem, de modo que ingressa e sai no mesmo período sem permanecer disponível. Em junho de 2026, por exemplo, transitaram cerca de R\$ 10 milhões de direitos de transmissão pelas contas do Clube e valor praticamente equivalente foi repassado aos cessionários e a compensações no

mesmo mês, restando disponibilidade livre de transmissão próxima de zero. A escolha da base define, portanto, o próprio resultado, e por isso se expõem os seus fundamentos.

Adota-se a receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação, como base de cálculo, pelas razões a seguir, alinhadas ao entendimento do Administrador Judicial de que a antecipação de receita não a descaracteriza como receita e de que o objetivo é apurar o que ingressa, independentemente de vinculação ou trava a algum credor.

A adoção da receita corrente bruta decorre, em primeiro lugar, da diferença entre não auferir receita e havê-la comprometido. O Clube não deixou de auferir a receita; dispôs dela de forma antecipada, por ato próprio de vontade. Admitir que a receita cedida deixe de compor a base permitiria que o devedor, ao vincular seu faturamento a um credor de sua escolha, reduzisse o que é devido aos demais, em prejuízo da paridade do concurso. Soma-se a isso o efeito que o critério do caixa líquido produziria sobre o próprio regime. Como a retenção na origem cresce à medida que o Clube antecipa receitas, quanto maior o comprometimento futuro, menor seria o valor destinado ao RCE. O exemplo de junho é ilustrativo, pois, sob a tese do caixa líquido, a destinação relativa à transmissão do mês seria próxima de zero, apesar de a receita ter existido e transitado.

A adoção dessa base preserva a distinção entre receitas correntes e extraordinárias e mantém o percentual de 5% proposto pelo próprio Clube, incidente apenas sobre receitas correntes e com exclusão das extraordinárias, como a negociação de atletas. Não se eleva o percentual; corrige-se a base sobre a qual ele incide, o que constitui medida de menor gravame. O transcurso do tempo reforça essa escolha: os credores abrangidos pelo regime não vêm recebendo destinação regular, ao passo que outros compromissos foram atendidos no mesmo intervalo, de modo que a base na receita corrente é a que assegura fluxo mínimo, regular e verificável ao concurso.

O critério é proporcional e comporta regularização ao alcance do próprio Clube. O reconhecimento de que parte da receita está comprometida não conduz a excluí-la da base, mas a tratá-la como situação a ser superada. À medida que cessem novas antecipações onerosas e se extingam os gravames existentes, a redução dos gravames aproxima progressivamente a receita bruta da disponibilidade efetiva de caixa. Por fim, a definição é submetida ao Juízo e comporta revisão periódica. O acompanhamento mensal permite reavaliar a base e o percentual conforme a evolução das receitas, dos gravames e da

capacidade verificada, de modo que a adoção da receita corrente como base não é definitiva nem imutável, mas o ponto de partida tecnicamente sustentável para a destinação regular aos credores.

Essa orientação encontra fundamento no artigo 14 da Lei nº 14.193/2021, que define o Regime Centralizado de Execuções como o mecanismo destinado a concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada. A norma refere-se a receitas e valores arrecadados, e não ao caixa remanescente após destinações escolhidas pelo devedor, o que ampara a apuração da base pela receita corrente bruta.

No plano jurisprudencial, cuja apreciação compete ao Administrador Judicial e ao Juízo, registra-se, a título de subsídio, que tribunais têm submetido ao concurso valores anteriormente constrictos, ao entendimento de que a constrição anterior não retira o valor do regime centralizado por não importar transferência de domínio, preservada a paridade entre os credores. Nesse sentido situam-se, entre outros, julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo nos Agravos de Instrumento nº 2363882-52.2025.8.26.0000 e nº 2240505-44.2025.8.26.0000. Por analogia, a retenção decorrente de antecipação pode definir a destinação do valor, mas não descaracteriza a receita nem autoriza a sua exclusão automática da base, matéria cuja qualificação jurídica se reserva ao Juízo.

Registra-se, ainda para subsídio, a distinção em relação a precedente que vedou vincular ao regime patrimônio pertencente à Sociedade Anônima do Futebol, por se tratar de pessoa jurídica distinta e estranha à execução. A hipótese não se confunde com a presente. No caso em exame, a receita permanece de titularidade do próprio Clube, apenas dada em garantia ou antecipada a credores, sem transferência de titularidade a terceiro, de modo que a sua consideração na base não alcança patrimônio alheio, mas apura a receita do próprio devedor.

6. CRITÉRIO PROPOSTO PARA APURAÇÃO MENSAL DO RCE

Cumpra distinguir duas grandezas que cumprem funções diferentes e não se confundem. A base da obrigação de destinação é a receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação, pelas razões expostas na subseção 5.2; é sobre ela que incide o percentual, de modo que antecipações contratadas pelo próprio Clube não reduzam o valor devido ao regime. A receita corrente efetivamente realizada em caixa é utilizada, neste capítulo, apenas como parâmetro para aferir a compatibilidade dos cenários com a capacidade financeira

observada, por representar o fluxo disponível no período. Registra-se, para afastar interpretação equivocada, que o caixa realizado não constitui teto nem base da obrigação. Limitar a destinação ao caixa remanescente voltaria a permitir que novas antecipações reduzissem a base efetivamente destinada ao regime. As simulações a seguir destinam-se a verificar a compatibilidade dos cenários propostos com o fluxo financeiro observado no período, sem transformar o caixa realizado em base ou teto da obrigação.

Para a aferição da capacidade financeira, e não como base da obrigação, apura-se o fluxo corrente efetivamente realizado em caixa. No primeiro semestre de 2026, esse fluxo, excluindo antecipações, empréstimos e cessões de atletas, somou R\$ 72,7 milhões, o que corresponde a média mensal da ordem de R\$ 12,1 milhões. Este valor mede o que o caixa comportou, ao passo que a base da obrigação, a receita corrente bruta, antes das retenções, somou R\$ 98,7 milhões no mesmo período. A diferença entre as duas grandezas corresponde, essencialmente, às receitas comprometidas por antecipação, o que reforça a inadequação de tomar o caixa como limite da destinação.

Antes de apresentar os cenários, convém explicar como eles foram construídos e por que combinam três componentes, e não um percentual único. A meta a alcançar é a cobertura de pelo menos 60% do passivo do regime em seis anos, o que exige uma destinação anual da ordem de R\$ 11 milhões, conforme detalhado adiante. O primeiro componente é um piso, um percentual fixo aplicado mês a mês sobre a receita corrente, que garante uma destinação mínima e estável, independentemente de o Clube vender atletas ou não. O segundo componente é uma parcela sobre o valor líquido recebido em cada venda de atleta; como a cessão de atletas é receita extraordinária e imprevisível, ela não integra o piso, mas, quando ocorre, contribui de forma adicional para a meta. O terceiro componente é um adicional que só incide nos meses em que a arrecadação supera a média do semestre, de modo que, se a receita crescer, por exemplo com a liberação futura das transmissões hoje comprometidas em antecipações, parte desse crescimento seja automaticamente compartilhada com os credores, sem necessidade de nova decisão. Essa estrutura em três camadas equilibra previsibilidade, para o Clube e para os credores, com sensibilidade à melhora da capacidade financeira, e é isso que os cenários a seguir procuram dimensionar. Os cenários não alteram a base da obrigação; apenas testam formas de calibrar a destinação mensal e a parcela complementar.

Para efeito de avaliação da meta, foram simulados três cenários de calibragem, combinando um piso percentual sobre a receita corrente bruta de cada mês, uma parcela sobre o ingresso líquido de cada cessão de atleta e um adicional de 5 (cinco) pontos percentuais sobre o excedente da receita bruta do mês em relação à referência de R\$ 16,45 milhões, média do próprio semestre. O adicional opera apenas nos meses de arrecadação superior à referência, de modo que o crescimento da receita corrente, de qualquer origem, inclusive a liberação futura das transmissões hoje comprometidas, é automaticamente compartilhado; em fevereiro de 2026, por exemplo, o excedente de R\$ 8,8 milhões geraria adicional da ordem de R\$ 438 mil.

Simulação (R\$ mil/ano)	Cenário A	Cenário B	Cenário C
Piso sobre a receita corrente bruta	5,0%	6,0%	5,5%
Parcela sobre o líquido de cessões de atletas	20%	10%	15%
Adicional sobre o excedente da referência	5 p.p.	5 p.p.	5 p.p.
Total no padrão realizado do 1º Sem. 2026, anualizado	15.111	15.506	15.309
Cobertura da meta (CNRD no cálculo: 11.008/ano)	137%	141%	139%
Cobertura da meta (CNRD à parte: 8.604/ano)	176%	180%	178%
Total no padrão de cessões de 2025	19.954	17.928	18.941

Os cenários não representam projeção de receita nem recomendação de percentual específico; são simulações destinadas a verificar a sensibilidade do resultado às diferentes composições da obrigação mensal. As simulações indicam que o piso, isoladamente, cobre cerca de 90% da necessidade anual quando computado o CNRD, e a supera quando o CNRD é servido por acordo próprio, e que as três parcelas combinadas alcançam a meta em qualquer dos cenários, com folga maior se mantido o padrão de cessões de 2025. A apuração proposta é mensal e verificável: o Clube entrega balancete, extratos e memória de cálculo até o dia 10, a base é conferida contra a contabilidade, como se fez com junho, e o depósito ocorre até o dia 15. A exequibilidade dos cenários apresentados é sensível, entre outros fatores, à redução de novas antecipações onerosas, cujos custos e encargos identificados constam do capítulo 4, e à liberação progressiva dos gravames atualmente existentes. A calibragem definitiva é reservada ao Juízo; o Anexo 12 permite recalcular qualquer combinação.

7. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS, PENDÊNCIAS E LIMITAÇÕES

Permanecem sujeitos a esclarecimento do Clube, já requerido: a conta de ativo LFU - Liga Forte União, formada em 2026 exclusivamente por dezesseis débitos lançados nas datas das capturas dos cessionários, sem crédito no semestre, com saldo de R\$ 19.091.646,67 em 30/06/2026; a divergência entre o passivo contábil da antecipação da cessionária dos direitos de transmissão, cerca de R\$ 4,0 milhões, e o saldo devedor de R\$ 20.523.187,52 indicado no instrumento de transação examinado em diligência; os juros da CCB BTG não apropriados, R\$ 343.509,62 até 30/06; o reconhecimento de R\$ 2.882.462,10 de receitas da Sports Media entre janeiro e março, integralmente estornado em abril; o lançamento de 01/06/2026, de R\$ 397.125,91, que debitou despesas com jogos contra o caixa físico da bilheteria a título de ajuste; o estorno de R\$ 1.108.140,00 em conta de atleta em 30/06/2026; e a concentração de 33,1% do valor de junho no último dia do mês, contra 12,5% a 18,2% nos demais meses. Aguarda-se ainda a memória de cálculo do depósito, as conciliações bancárias, os extratos bancários subsequentes a junho disponíveis até a data-base dos trabalhos, o instrumento do acordo trabalhista com o cronograma posterior a 2026 e as declarações financeiras sobre contratos com cláusula de sigilo.

As limitações do trabalho são as seguintes: a conciliação bancária aprofundada alcançou a conta de maior movimento, estando as demais em conciliação no papel de trabalho; a relação consolidada de credores encontra-se em elaboração pelo Administrador Judicial, de modo que o passivo abrangido está sujeito a ajuste; e as aberturas por natureza apoiam-se nas descrições das contas da escrituração do próprio Clube.

8. CONCLUSÃO

8.1 Os procedimentos de conferência e conciliação não identificaram inconsistências materiais que impeçam a utilização da escrituração apresentada como base desta análise, sem prejuízo das divergências específicas e dos esclarecimentos requeridos, relacionados no capítulo 7.

8.2 A geração operacional de recursos mostrou-se insuficiente, de forma recorrente, para suportar o conjunto das obrigações: a receita recorrente caiu 8% de 2024 para 2025, e, no primeiro semestre de 2026, 40% das entradas financeiras, R\$ 72,5 milhões, decorreram de antecipações e empréstimos, com geração própria de caixa negativa em todos os meses.

8.3 Quanto ao depósito de junho de 2026, o Clube comprovou nos autos, em 13 de julho de 2026, depósito de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais). Aplicado o percentual de 5% à base adotada por esta perícia, a receita corrente bruta, antes das retenções, de R\$ 14.647.362,11, o valor apurado seria de R\$ 732.368,11 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos), resultando em diferença a menor de R\$ 378.368,11 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos); na leitura conservadora, líquida das retenções, o valor de referência seria de R\$ 539.850,00 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais). O depósito não veio acompanhado da memória de cálculo determinada, e o valor recolhido não corresponde a 5% de nenhuma das bases demonstráveis no próprio fluxo apresentado pelo Clube. Trata-se de apuração submetida à apreciação do Juízo.

8.4 Os compromissos do acordo trabalhista, do CNRD e das obrigações tributárias concorrem pela mesma geração de caixa: o pagamento integral desses compromissos, acrescido da parcela de 5% da receita corrente bruta destinada ao RCE cível, teria exigido o equivalente a 22,9% da receita por competência e a 43,2% do caixa corrente realizado no semestre, e, em três dos seis meses, a disponibilidade após esses compromissos não cobriria a folha paga do próprio mês. Os desembolsos verificados ao TRT, R\$ 6.789.100,42, e ao CNRD, R\$ 2.524.440,00, demonstram que recursos dessa ordem transitaram pelo caixa, cabendo considerar, na leitura de capacidade, a origem desses recursos e a concorrência dos demais compromissos.

8.5 A apuração mensal opera com duas grandezas distintas. Para a aferição da obrigação, a receita corrente deve ser considerada antes das retenções por antecipação, pelas razões expostas na subseção 5.2, de modo que o comprometimento de receitas pelo próprio Clube não reduza o valor devido ao regime. Para a análise da capacidade financeira e o contraste dos cenários, a receita corrente efetivamente realizada em caixa constitui parâmetro mais aderente à disponibilidade observada, diante da concentração temporal dos direitos de transmissão e da utilização recorrente de antecipações. O caixa realizado não constitui teto da obrigação, sob pena de permitir que novas antecipações esvaziem a destinação aos credores.

8.6 A aplicação de 5% sobre a receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação, produz, no primeiro semestre de 2026, valor médio da ordem de R\$ 822 mil mensais e aproximadamente R\$ 9,9 milhões em base anualizada, montante correspondente a cerca de

90% da necessidade anual estimada em R\$ 11,0 milhões para o cumprimento da meta de pagamento de 60% do passivo em seis anos. A complementação pela parcela incidente sobre receitas extraordinárias e pelo adicional sobre excedentes permite, nos cenários simulados, superar essa necessidade anual. Consideradas fora desse cálculo as parcelas do CNRD, servidas por acordo próprio, a necessidade anual reduz-se a R\$ 8,6 milhões, montante já superado pela aplicação isolada do piso. Em junho de 2026, mês de referência, a base bruta foi de R\$ 14.647.362,11 (quatorze milhões seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e onze centavos) e o valor correspondente a 5%, de R\$ 732.368,11 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos). O Anexo 12 apresenta os cenários simulados, com parcela sobre cessões de atletas e adicional sobre excedentes, que alcançam a meta nas combinações avaliadas, para definição pelo Juízo.

8.7 A manutenção simultânea da atividade e dos compromissos financeiros permanece sensível à geração de recursos com cessões de atletas, cujo padrão de 2025 foi da ordem de R\$ 40 milhões, à liberação progressiva das receitas de transmissão hoje comprometidas, à redução das antecipações onerosas, cujos custos e encargos identificados alcançaram R\$ 21,5 milhões, e à preservação das fontes de receita esportiva; esses fatores serão acompanhados nas apurações mensais.

8.8 Permanecem pendentes os documentos e esclarecimentos indicados no capítulo 7, cuja apresentação permitirá o acompanhamento mensal da capacidade e a eventual revisão dos parâmetros.

É o parecer, que se submete à apreciação do Administrador Judicial e, por seu intermédio, do Juízo.

Salvador, BA, 23 de agosto de 2026.

André Luís de Carvalho Bittencourt

Perito-Contador

CRC BA-018950/O-0 - CNPC 5531

ANEXO 1 - FONTES E RASTREABILIDADE

Documento	Identificação	Período	Uso
ECD/SPED Contábil oficial (LECD)	txt assinado digitalmente	2024	Diário+Razão oficiais; DRE J150; trajetória
ECD/SPED Contábil oficial (LECD)	txt assinado digitalmente	2025	idem
Diário Geral (folhas 1 a 1.676)	Conversão texto do PDF	Jan-jun/2026	Base de 45.676 lançamentos; fluxo direto; trilhas
Razão Geral analítico	xlsx	jun/2026	Amarração conta a conta; ponte indireta
Balancete de Verificação analítico	xlsx (resultado sem zeramento)	2024	Receita/despesa por conta
Balancete de Verificação analítico	xlsx (2 versões: sem e com zeramento)	2025	idem + saldos patrimoniais
Balancete analítico	xlsx	jun/2026	Posição 30/06
Demonstrações Financeiras auditadas	Com relatório do auditor	2024	Déficit 41.304 mil; PL -274.891; DFC
Demonstrações Financeiras auditadas	Com relatório do auditor	2025	Déficit 25.419 mil; PL -300.309; DFC; ressalva e continuidade
Extratos bancários (todas as contas)	Itaú, Santander, BMG, Bradesco, XP, BTG, escrow	Jan-jun/2026	Conciliação externa; capturas; DARFs devolvidos
Fluxo de Caixa Realizado (clube)	Doc.1 id 568719942	jun/2026	Objeto de confronto
Instrumento de transação sobre direitos de transmissão (examinado em diligência, confidencial)	instrumento	2023-2026	Sinal 12.032.608,70; saldo devedor 20.523.187,52; cessão fiduciária 30%
Extrato CCB BTG nº 428/25	Extrato do banco	Jan-jun/2026	Principal 7.000.000; saldo 7.343.509,62 (30/06)
Demonstrativo de Passivos (autos)	TRT, CNRD, Tributário, IF	2026	Cronogramas e saldos
Decisão id 563716954 e despacho id 574716430	autos	2026	Determinações; percentual provisório de 5% da receita líquida mensal

ANEXO 2 - TESTES DE INTEGRIDADE DA ESCRITURAÇÃO

Procedimentos de conferência destinados a avaliar a consistência da escrituração utilizada nas apurações

T1 - Sequência física de folhas do Diário

Métrica	Valor
Primeira folha	1
Última folha	1.676
Folhas faltantes	-
Folhas duplicadas	-
Dias com lançamento	169

T2 - Débito = Crédito contra os totais oficiais impressos no Diário (R\$)

Mês	Total oficial (D=C)	Apurado no parse	Diferença	Tratamento
jan/26	193.420.376,19	193.258.376,19	(162.000,00)	Lançamento de R\$ 162.000,00 ausente na base de janeiro, com débito e crédito iguais e sem efeito sobre o equilíbrio; a conferir na documentação de origem.
fev/26	130.081.471,25	130.081.471,25		Confere. Um lançamento de R\$ 31.046,96 da corretora XP, ausente na base recebida, foi identificado e reincluído na conferência, com respaldo documental.
mar/26	280.648.429,57	280.648.429,57	-	Exato
abr/26	249.396.032,39	249.396.032,39	-	Exato
mai/26	151.585.358,11	151.585.358,11	-	Exato
jun/26	147.797.934,12	147.797.934,12	-	Exato

T3 - Junho conta a conta: Diário x Razão Geral

Métrica	Diário	Razão	Diferença	
Total de débitos de junho	147.797.934,12	147.797.934,12	-	
Contas comparadas / divergências reais	495	Nenhuma divergência real; as diferenças aparentes decorrem de contas com nome cortado no arquivo e se anulam ao somar os registros correspondentes.		

ANEXO 2 - TESTES DE INTEGRIDADE DA ESCRITURAÇÃO

Procedimentos de conferência destinados a avaliar a consistência da escrituração utilizada nas apurações

T4 - Jan-mai: contas de resultado nascem de zero (saldo anterior razão = Diário acumulado)

Métrica	Valor			
Contas de resultado testadas	149	Cancelamentos do programa de sócios, R\$ 2.779.369,77: soma mensal coincide exatamente com o razão; diferença aparente decorre da descrição abreviada da conta.		
Exatas exatamente	148			
Divergência aparente	1			

T5 - Conciliação externa Itaú 185662 (conta-mãe): tributos devolvidos por insuficiência (pares DA/EST)

Mês	Devolvidos no mês (R\$)			
jan/26	1.370.787,01			
fev/26	1.824.598,05			
mar/26	1.710.263,02			
abr/26	1.218.601,49			
mai/26	1.628.464,75			
jun/26	1.750.225,89			
TOTAL DO SEMESTRE	9.502.940,21			

As diferenças identificadas na conta examinada foram conciliadas e justificadas: tributos lançados e depois estornados por devolução, pagamentos compensados no dia seguinte ao registro, e uma transferência de R\$ 561.000,00 devolvida em fevereiro.

ANEXO 3 - TESTES DE DETECÇÃO (NBC TA 240 / ISA 240; Benford-Nigrini)

População: 22.580 lançamentos (lado débito, ≥ R\$10)

Benford - 1º dígito					
Dígito	Observado	Esperado	Obs %	Esp %	Desvio p.p.
1	7.136	6.797	31,60%	30,10%	+1,50
2	3.768	3.976	16,69%	17,61%	-0,92
3	4.179	2.821	18,51%	12,49%	+6,01
4	1.929	2.188	8,54%	9,69%	-1,15
5	1.922	1.788	8,51%	7,92%	+0,59
6	1.517	1.512	6,72%	6,69%	+0,02
7	900	1.309	3,99%	5,80%	-1,81
8	1.099	1.155	4,87%	5,12%	-0,25
9	1.130	1.033	5,00%	4,58%	+0,43
Qui-quadrado (gl=8; crítico 5% = 15,51)	413,50000				
MAD 1º dígito	0,01257				
Faixa Nigrini F1D	0,012-0,015 = marginalmente aceitável				
MAD 2 primeiros dígitos	0,00639				
Faixa Nigrini F2D	>0,0022 = acima da faixa de referência estatística; picos explicados por valores contratuais fixos (300; 150; 200; 500; 400; 250)				

Concentração no último dia do mês (% do valor)	
Mês	%
jan	15,5%
fev	12,5%
mar	18,2%
abr	14,0%
mai	16,0%
jun	33,1%

Demais indicadores	
Múltiplos de R\$1.000 (perfil contratual do futebol)	10,4%
Lançamentos em fim de semana (jogos)	9,6%
Duplicidades ≥4x mesmas data/conta/valor (parcelas contratuais; amostragem)	85 casos
Ajuste caixa bilheteria 01/06 (D Despesas com Jogos x C Caixa Bilheteria) - justificativa requerida	R\$ 397.125,91
Estorno em conta de atleta (Atleta 2) em 30/06 - justificativa requerida	R\$ 1.108.140,00
Históricos genéricos ≥ R\$100 mil (listados no papel de trabalho)	12

ANEXO 4 - TRAJETÓRIA 2024-2025 (ECD oficial e DFs auditadas)

R\$ mil

Receita por natureza (reconciliada)	2024	2025	Δ%	Observação
Direito de Imagem (TV) - créditos do ano	200.746	161.402	-19,6%	Inclui o reconhecimento integral de valores contratuais em determinados meses, como março e dezembro.
Transação de atletas	1.706	54.135	3073,2%	Receita de caráter extraordinário; responde pela quase totalidade do crescimento da receita entre os dois exercícios.
Patrocínios	26.163	35.098	34,2%	
Sou Mais Vitória	24.419	27.841	14,0%	Programa de sócios comprometido por antecipações e empréstimos.
Direito de Arena	6.924	10.559	52,5%	
Bilheteria/Jogos	8.624	8.132	-5,7%	
Patrimoniais/Aluguéis	4.222	5.028	19,1%	
Royalties	2.044	2.317	13,4%	
Premiações	3.000	212	-92,9%	
Receitas eventuais	279	1.720	516,5%	
(-) Deduções	(10.255)	(13.725)	33,8%	
Receita líquida total (base pico pré-encerramento p/ TV: ver nota)	178.332	215.882		
Receita recorrente (excluídas transações de atletas)	176.626	161.747		A receita recorrente, excluída a transação de atletas, recua 8% de 2024 para 2025

Resultado e patrimônio (auditados)	2023	2024	2025	
Déficit do exercício	n/d	(41.304)	(25.419)	
Passivo a descoberto (PL)	(233.586)	(274.891)	(300.309)	
Excesso passivo circ. s/ ativo circ. (individual)	(100.857)	(104.594)	(153.500)	
Dívida tributária+previdenciária (consolid.)	(118.555)	(139.101)	(139.911)	

TV mensal 2025 (créditos, R\$ mil): 5.368 | 5.088 | 27.532 | 4.834 | 27.532 | 6.024 | 15.461 | 22.033 | 5.276 | 5.436 | 10.389 | 26.431 - fluxo corrente de 5 a 6 milhões mensais; os valores maiores decorrem de reconhecimento integral de valores contratuais

ANEXO 5 - FLUXOS DE CAIXA: 2024 e 2025 (DFC auditada) x 1S26 (perícia)

R\$ mil

Atividade	2024	2025	1S26	Fonte/nota
Caixa líquido das operações	18.653	56.482		No primeiro semestre de 2026, negativo quando excluídas as captações, conforme Anexo 6.
- parcela relativa a receitas a realizar, por antecipação	54.444	27.339		Aumento de passivo com efeito positivo sobre o caixa do período.
- parcela relativa ao aumento de obrigações e encargos sociais a recolher	2.571	16.967		Aumento de encargos sociais ainda não recolhidos.
Caixa de investimento	(23.908)	(46.258)		
- parcela relativa a aquisições de atletas	(19.401)	(38.407)	(9.036)	No primeiro semestre de 2026, aquisições de atletas capitalizadas em junho, conforme o Diário.
Caixa de financiamento - captações	10.488	39.087	72.457	No primeiro semestre de 2026, antecipações e empréstimos, conforme Anexo 6.
Caixa de financiamento - pagamentos	(5.016)	(49.473)	(28.464)	No primeiro semestre de 2026, retenções na fonte de R\$ 25.839 mil e devoluções de R\$ 2.625 mil.
Variação de caixa do período	(217)	162	999	No primeiro semestre de 2026, valor conferido de forma integral.

ANEXO 6 - FLUXO DE CAIXA DIRETO MENSAL RECONSTRUÍDO PELA PERÍCIA A PARTIR DO DIÁRIO, EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS DO PRÓPRIO CLUBE

Valores em R\$ mil. Cada coluna fecha na variação do caixa do mês, conferida de forma integral.

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	1S26
ENTRADAS							
Antecipações e empréstimos	18.267	812	29.055	13.118	8.205	3.000	72.457
Direitos de transmissão (TV)	1.996	21.012	2.592	20.110	567	9.980	56.257
Venda de atletas	3.969	78	2.777	-	75	994	7.893
Premiações/CBF	300	227	1.037	4.077	3.354	1.957	10.952
Patrocínio/publicidade	428	895	4.276	1.483	4.084	628	11.794
Sócios (SMV) direto	-	-	13	1	-	-	14
Bilheteria/jogos/cartões	1.011	479	245	1.525	1.254	189	4.703
Demais entradas	4.311	2.607	3.781	1.314	1.084	1.893	14.990
TOTAL ENTRADAS	30.282	26.110	43.776	41.628	18.623	18.641	179.060
SAÍDAS							
Retenções na fonte (cessionária de transmissão, Sports Media e liga de clubes)	-	(6.288)	(1.389)	(13.562)	(255)	(4.344)	(25.838)
Devolução de empréstimos	(2.600)	(25)	-	-	-	-	(2.625)
Folha e encargos	(11.056)	(6.583)	(6.359)	(6.220)	(6.560)	(3.673)	(40.451)
Tributos pagos	(258)	(1.834)	(1.644)	(1.361)	(1.452)	(1.383)	(7.932)
Multa distrato	(525)	(166)	(1.676)	(661)	(36)	(614)	(3.678)
Clubes/atletas (pagamentos)	(6.088)	(3.212)	(7.421)	(3.323)	(2.822)	(2.065)	(24.931)
Fornecedores e demais saídas	(9.422)	(7.916)	(24.947)	(14.226)	(7.472)	(8.440)	(72.423)
TOTAL SAÍDAS	(29.949)	(26.024)	(43.436)	(39.353)	(18.597)	(20.519)	(177.878)
Transferências internas (líquido)	(89)	(56)	(58)	(279)	224	78	(180)
Variação do caixa sem antecipações e empréstimos	244	30	281	1.994	249	(1.799)	999

Título: ANEXO 7 - CONCILIAÇÃO ENTRE O RESULTADO CONTÁBIL E O CAIXA DE JUNHO, E CONFRONTO COM O FLUXO APRESENTADO PELO CLUBE

Valores em R\$ mil. Cada item indica a contribuição ao caixa do mês; valores positivos aumentam o caixa, negativos reduzem

Componente	Valor	Abertura
Resultado contábil de junho	6.684	Resultado positivo decorrente de receitas extraordinárias
Amortização de atletas (não-caixa)	2.519	
Contas a receber novas	(15.139)	Cessão de atleta a clube internacional, R\$ 8.902 mil; patrocinadores, R\$ 7.400 mil
Demais realizáveis	(2.304)	Créditos junto à LFU R\$ 1.274 mil; clube contraparte, R\$ 900 mil; adiantamentos, R\$ 129 mil
Aquisições de atletas capitalizadas	(9.036)	Atleta 1, R\$ 5.904 mil; Atleta 2, R\$ 2.218 mil; outros, R\$ 913 mil.
Créditos junto a clube cedente utilizados	1.614	
Fornecedores e clubes a pagar	10.211	Fornecedores ligados a negociação de atletas, R\$ 4.822 mil; clubes cedentes, R\$ 5.314 mil
Folha e encargos postergados	4.144	Salários R\$ 1.609; rescisões R\$ 1.365; FGTS R\$ 529; INSS R\$ 449
Antecipações e diferidas (líquido)	(1.975)	Pagamento à cessionária da antecipação de direitos de transmissão, R\$ 3.070 mil; amortização da antecipação da Ingresso, R\$ 2.440 mil; novas antecipações: Balada, R\$ 1.000 mil; Ambev, R\$ 1.933 mil; BH, R\$ 1.833 mil
Pagamento CNRD (baixa de contingência)	(500)	
CBF e parcelamentos	(710)	
Demais variações líquidas	2.693	Variações em tributos a recolher, credores diversos, provisões e baixas.
Variação do caixa no mês, conforme o razão:	(1.799)	R\$ 1.798.823,73 negativos

Título: ANEXO 7 - CONCILIAÇÃO ENTRE O RESULTADO CONTÁBIL E O CAIXA DE JUNHO, E CONFRONTO COM O FLUXO APRESENTADO PELO CLUBE

Valores em R\$ mil. Cada item indica a contribuição ao caixa do mês; valores positivos aumentam o caixa, negativos reduzem

Confronto padronizado - clube x perícia		
Medida	Fluxo do clube	Perícia (livros/bancos)
Caixa 31/05 (R\$ mil)	(5.917)	Pela contabilidade, saldo positivo de R\$ 2.869 mil; em dinheiro efetivamente disponível, cerca de R\$ 1.073 mil.
Caixa 30/06 (R\$ mil)	(8.933)	Pela contabilidade, saldo positivo de R\$ 1.070 mil; em dinheiro efetivamente disponível, cerca de R\$ 60 mil.
Variação do mês (R\$ mil)	(3.016)	Redução de caixa de R\$ 1.799 mil no mês. A diferença de R\$ 1.217 mil em relação ao fluxo do clube compõe-se de R\$ 354 mil do RCE que não chegaram a ser desembolsados e R\$ 863 mil sem correspondência na contabilidade.
Receitas do mês (R\$ mil)	10.455 'caixa'	Receita de R\$ 32.056 mil pelo regime de competência; da televisão, apenas R\$ 4.197 mil entraram em banco, e a integralidade foi retida na fonte pelos credores.
Transmissão/TV (R\$ mil)	11.262 bruto / 6.917 líquido	R\$ 4.197 mil recebidos e integralmente retidos na fonte pelos credores da antecipação
Resultado operacional (R\$ mil)	(685)	Resultado positivo de R\$ 6.684 mil pela contabilidade; excluídas as receitas extraordinárias, o resultado recorrente é negativo em R\$ 5.494 mil
Parcela RCE	(354) 'alocada'	Não foi identificado nenhum débito em qualquer conta; o único depósito judicial de todo o semestre, de R\$ 3.020,00, refere-se a custas processuais.

ANEXO 8 - RECEITA COMPROMETIDA E CUSTOS E ENCARGOS IDENTIFICADOS NAS ESTRUTURAS D

Constatação documental; períodos de acumulação diferem entre instrumentos

Quadro 8.1 - Custos e encargos identificados (R\$)

Item	Valor (R\$)	Fonte
Multa contratual do distrato Ingresso SA (20/03/2026)	5.500.000,00	Diário 20/03/2026; paga com recursos da antecipação de bilheteria (Balada)
Juros embutidos - antecipações Ingresso SA	1.582.230,63	Razão jun/2026 (juros a apropriar)
Juros a apropriar - Sports Media Entertainment	5.350.000,00	Balancete (passivo)
Acréscimo do sinal da antecipação de transmissão (de R\$ 12.032.608,70 para R\$ 20.523.187,52)	8.490.578,82	Instrumento de transação examinado em diligência, sob confidencialidade
CCB BTG 428/25 - estruturação	207.747,65	Extrato BTG 07/01/2026
CCB BTG - despesas cartoriais	25.192,90	Diário 10/02/2026
CCB BTG 428/25 - juros do semestre (CDI + 8% ao ano)	343.509,62	Extrato BTG 30/06/2026 (saldo de 7.343.509,62 menos principal de 7.000.000,00)
TOTAL DE CUSTOS E ENCARGOS IDENTIFICADOS	21.499.259,62	

Quadro 8.2 - Estoque de receita comprometida (R\$ mil, 30/06/2026 ou data indicada)

Credor/gravame	Saldo	Mecânica
Cessionária dos direitos de transmissão - saldo devedor conforme instrumento examinado	20.523	Retenção na fonte dos créditos de TV; cessão fiduciária de 30% dos direitos creditórios
Sports Media Entertainment - valor antecipado	42.440	Retenção na fonte; R\$ 7.850 mil de curto prazo e R\$ 34.590 mil de longo prazo
Balada Bilheteria - antecipado	45.700	Bilheteria e sócios de 2026 a 2028; R\$ 35.905 mil injetados no primeiro semestre de 2026
Globo - adiantamento diferido (2024)	50.400	Amortização 1/5 por temporada até 2029
BTG - CCB 428/25 (saldo bancário 30/06)	7.344	CDI + 8% ao ano; vencimento em 01/2028; garantias a informar
Ingresso SA - antecipações remanescentes + juros	1.582	Em amortização final
Penhora trabalhista sobre créditos de transmissão	4.000	TRT
Retenções na fonte realizadas no primeiro semestre de 2026 (cessionária de mídia, Sports Media e liga de clubes)	22.160	Televisão do semestre: R\$ 61.434 mil reconhecida; cerca de R\$ 24.049 mil em banco; R\$ 22.160 mil retida na fonte

ANEXO 9 - TRANSAÇÕES DE ATLETAS: AQUISIÇÕES E CESSÕES

Item	Valor	Fonte/nota
Aquisições de atletas 2024 (DFC auditada)	R\$ 19.401 mil	DFs 2024
Aquisições de atletas 2025 (DFC auditada)	R\$ 38.407 mil	DFs 2025
Aquisições capitalizadas jun/2026 (Diário)	R\$ 9.035.673,33	Atleta 1: R\$ 5.904.200 (04/06/2026, clube cedente nacional); Atleta 2: R\$ 2.218.140; demais: R\$ 913.333
Parcela alocada ao RCE no mesmo mês	R\$ 354.000	Fluxo do clube; sem depósito identificado
Receita de cessões 2025 (competência)	R\$ 54.135 mil	ECD/balancete
Cessões 1S26 - receita (competência)	R\$ 16.908 mil	Razão
Cessões 1S26 - caixa efetivamente ingressado	R\$ 7.893 mil	Diário/extratos (R\$ 8.902 mil em recebível de cessão internacional)
Estorno em conta de atleta em 30/06/2026	R\$ 1.108.140,00	Justificativa requerida
Referência da decisão (item 13)	-	Veda direcionar receitas a contratações de alto custo enquanto os credores nada recebem

ANEXO 10 - PASSIVO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E CONCORRENTES

Item	Valor	Fonte
Dívida tributária+previdenciária consolidada 2025	R\$ 139.911 mil	Relatório do auditor (PERSE, anterior PROFUT)
Parcelamentos ativos - ECV (6 programas)	R\$ 41.700.504,75	Demonstrativo dos autos
Parcelamentos ativos - Vitória S.A. (3 programas)	R\$ 36.464.334,95	Demonstrativo dos autos
Débitos automáticos devolvidos por insuficiência (1S26)	R\$ 9.502.940,21	Extratos Itaú (série mensal no Anexo 2)
Encargos sociais acumulados sem pagamento (1S26)	R\$ 11.300 mil	Razão do primeiro semestre de 2026 (FGTS R\$ 4.840 mil e INSS R\$ 6.440 mil)
Estorno de parcelamento RFB (abr/2026)	R\$ 11.200 mil	Diário de 01 a 08/04/2026
Acordo TRT - saldo jan/2026	R\$ 40.250.329,78	Demonstrativo dos autos; juros 1% a.m.
Acordo TRT - pagamentos jan-abr/2026	R\$ 5.554.008	0 + 1.054.008 + 3.000.000 + 1.500.000
Acordo CNRD - saldo jan/2026	R\$ 24.044.465,01	Demonstrativo dos autos
Acordo CNRD - pagamentos jan-abr/2026	R\$ 1.274.440	187.500+69.940+767.000+250.000

Quadro 10.A - Programas de parcelamento (demonstrativo dos autos)

Programa	Dívida (R\$)	Parcelas pagas/total
ECV - Simplificado 0211.00012.0110544988.25-73	1.854.118,48	1/60
ECV - Simplificado 0211.00012.0079577757.25-01	11.476.185,90	3/60
ECV - PERSE 6602030	20.047.664,01	42/145
ECV - PERSE 6602082	4.398.473,77	42/60
ECV - Repactuação PERSE 7003849	2.012.705,52	38/145
ECV - Repactuação PERSE 7012988	1.911.357,07	38/60
Vitória S.A. - PERSE 6601805	8.181.236,62	42/60
Vitória S.A. - Repactuação 7003790	1.844.129,49	38/145
Vitória S.A. - PERSE 6601601	26.438.968,84	42/145
TOTAL (ECV 41.700.504,75 + S.A. 36.464.334,95)	78.164.839,70	

Quadro 10.B - Adimplência verificada no Diário (1S/2026)

Constatação	Valor (R\$)	Fonte/leitura
Parcelas do programa federal da Vitória S.A. (PGFN) pagas de fevereiro a junho, cerca de R\$ 465 mil por mês, debitadas do caixa do clube	2.335.562,83	Diário: 13/02, 23/03, 28/04, 29/05 e 25/06; contrapartida na conta da Vitória S.A.
Suporte total do clube à Vitória S.A. no semestre (conta da controlada, apenas débitos)	3.865.373,89	Diário
Parcelas dos Simplificados do clube pagas (13/02 e 31/03)	246.452,81	186.267,55 + 30.092,63 + 30.092,63
Estorno contábil integral dos Simplificados (01-08/04)	11.208.960,94	Dívida devolvida a IRRF Assalariados (R\$ 7,0 milhões), INSS (R\$ 2,55 milhões) e juros (R\$ 2,04 milhões); retificadoras
Débitos automáticos devolvidos por insuficiência (semestre)	9.502.940,21	Códigos U660203, U660208, U700384, U701298 e C211000: correspondência aparente com os programas PERSE 6602030 e 6602082, as repactuações 7003849 e 7012988 e o Simplificado 0211, todos do próprio clube; parcelas tentadas e devolvidas todos os meses.

ANEXO 10 - PASSIVO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E CONCORRENTES

Encargos sociais correntes acumulados sem pagamento (FGTS R\$ 4,84 milhões e INSS R\$ 6,44 milhões)	11.280.000,00	Razão 1Sem26
Demais parcelas pagas por mês (municipais e outras, exceto o programa da controlada)	Cerca de R\$ 900 mil por mês	Série mensal de saídas com histórico de parcelamento

Leitura demonstrativa: o caixa do clube honrou pontualmente as parcelas da controlada (Vitória S.A.), R\$ 3.865.373,89 no semestre, enquanto as parcelas federais do próprio clube retornaram por insuficiência mês após mês e não se verificou, no semestre examinado, fluxo regular de destinação ao RCE. A permanência nos programas depende da adimplência, de modo que a inadimplência reiterada expõe os programas do clube ao risco de exclusão. Podem existir razões comerciais para a priorização, entre elas preservar a regularidade fiscal da controlada; a justificativa e os vínculos contratuais foram requeridos ao clube (rol, item 17).

Quadro 10.C - DÉBITOS AUTOMÁTICOS DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA (série mensal, R\$)

Mês	Valor devolvido	Códigos identificados (extratos)
jan/26	1.370.787,01	Códigos U660203, U660208, U700384, U701298 e C211000, além de guia municipal de Salvador; os mesmos códigos se repetem nos seis meses
fev/26	1.824.598,05	
mar/26	1.710.263,02	
abr/26	1.218.601,49	
mai/26	1.628.464,75	
jun/26	1.750.225,89	
SEMESTRE	9.502.940,21	

Efeitos: as parcelas retornam com multa e juros; a inadimplência reiterada expõe os programas a exclusão; a dívida corrente cresce silenciosamente

Quadro 10.D - Custo mensal dos compromissos concorrentes (R\$ mil) - 1S/2026

Mês	TRT	CNRD	Trib. pago	Trib. devolvido	Trib. pleno	RCE (5% receita bruta)	TOTAL	% da base de caixa do mês
jan	0	188	257	1.371	1.628	402	2.218	64,6%
fev	1.054	70	1.834	1.825	3.659	1.261	6.044	27,0%
mar	3.000	767	1.644	1.710	3.354	597	7.718	108,5%
abr	1.500	250	1.361	1.219	2.580	1.426	5.756	24,9%
mai	500	250	1.452	1.628	3.080	517	4.347	73,6%
jun	500	1.000	1.383	1.750	3.133	732	5.365	49,7%
1S26	6.554	2.524	7.931	9.503	17.434	4.935	31.448	43,2%
% sobre a receita por competência do 1S26 (R\$ 137.313 mil)							22,9%	
% sobre a receita corrente bruta do semestre (R\$ 98.710 mil)							31,9%	

Quadro 10.E - PROJEÇÃO jul-dez/2026: custo dos compromissos concorrentes conforme o tratamento do RCE cível (R\$ mil)

Cenário do RCE cível	TRT	CNRD	Trib. pleno	RCE	TOTAL	% da competência	% do caixa corrente
Piso de 5% sobre a receita corrente bruta	3.000	2.000	17.434	4.935	27.369	19,9%	37,6%
Modelo de 3 camadas (Anexo 12)	3.000	2.000	17.434	7.555	29.989	21,8%	41,2%
Hipótese de 20% sobre a receita corrente bruta	3.000	2.000	17.434	19.742	42.176	30,7%	58,0%

Premissas: tributário pleno = pagos + devolvidos do 1S26 mantidos; receita e base de caixa do 2S assumidas iguais às do 1S; cronogramas TRT e CNRD dos autos.

ANEXO 11 - DEPÓSITO PROVISÓRIO DE JUNHO/2026: PONTE DA BASE AO VALOR

Valores em R\$

Descrição	R\$	Nota
Base adotada: receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação (R\$ 14.647.362,11)	14.647.362,11	Reconstrução da perícia (Anexo 11.C)
Valor apurado segundo o critério adotado: 5% sobre a base bruta	732.368,11	Critério adotado (subseção 5.2)
(-) Valor depositado pelo Clube (comprovado em 13/07/2026)	(354.000,00)	Guia de depósito judicial
Diferença a menor apurada	378.368,11	732.368,11 - 354.000,00
Leitura conservadora, líquida das capturas (5% de R\$ 10.797 mil), apenas para contraste	539.850,00	Anexo 12
Nota: no semestre, os únicos depósitos judiciais além da parcela de junho foram custas processuais (R\$ 3.020,00); não foram identificados, nos elementos examinados, outros depósitos destinados ao RCE no semestre		

Quadro 11.B - Leituras da base de junho e valor de referência a 5%

Leitura	Base (R\$ mil)	5% (R\$)
Fluxo do Clube antes da dedução de antecipadas (contraste)	13.395	669.750,00
Entradas correntes brutas, antes das capturas (base adotada)	14.647	732.368,11
Entradas correntes líquidas das capturas (contraste, A12)	10.797	539.850,00
Valor depositado pelo Clube (comprovado em 13/07/2026)	-	354.000,00

Composição das entradas correntes de junho antes das capturas: TV 9.980.247,34; premiações 1.956.883,40; patrocínio 628.132,45; bilheteria 189.199,41; demais 1.892.889,33.

ANEXO 11 - DEPÓSITO PROVISÓRIO DE JUNHO/2026: PONTE DA BASE AO VALOR

Valores em R\$

Quadro 11.C - Composição das entradas correntes realizadas de junho (base da perícia)

Componente	Valor (R\$)
Direitos de transmissão (TV)	9.980.247,34
Premiações	1.956.883,40
Patrocínios	628.132,45
Bilheteria	189.199,41
Sócios (arrecadação direta)	10,18
Demais entradas correntes	1.892.889,33
Base: entradas correntes antes das capturas	14.647.362,11
5% sobre as entradas antes das capturas	732.368,11
Base líquida considerada no Anexo 12 (após capturas retidas na fonte)	10.797.000
5% sobre a base líquida	539.850,00

Base adotada por esta perícia: receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação, R\$ 14.647.362,11; 5% = R\$ 732.368,11.
Depósito comprovado em 13/07/2026: R\$ 354.000,00. Diferença a menor: R\$ 378.368,11. A leitura líquida das retenções (R\$ 539.850,00) é apresentada apenas para contraste. A diferença entre as bases corresponde às retenções na fonte pelos cessionários; ver subseção 5.2 do parecer.

ANEXO 12 - MODELO DE APURAÇÃO MENSAL E TESTE DE CAPACIDADE

R\$ mil, salvo indicação
Premissa-chave (calibragem final reservada ao Juízo):

Alíquota do piso (camada 1)	5,0%
Alíquota sobre o ingresso líquido de cessões de atletas (camada 2, referência demonstrada)	20,0%
Adicional sobre o excedente da base de referência (camada 3)	5,0%
Base de referência mensal (média do primeiro semestre de 2026 da receita corrente bruta)	16.452

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	1S26
Receita corrente bruta, antes das retenções por antecipação (base da obrigação)	8.046	25.220	11.944	28.510	10.343	14.647	98.710
Base corrente realizada em caixa (excluídas antecipações e cessões; referência de capacidade)	3.435	22.386	7.113	23.118	5.905	10.797	72.754
Camada 1 - piso (alíquota x base do mês)	402	1.261	597	1.426	517	732	4.936
Ingresso líquido de cessões de atletas (caixa)	3.969	78	2.777	-	75	994	7.893
Camada 2 - captura extraordinária	794	16	555	-	15	199	1.579
Camada 3 - adicional sobre o excedente da referência	-	438	-	603	-	-	1.041
TOTAL MENSAL DEVIDO (3 camadas)	1.196	1.715	1.153	2.028	532	931	7.555

Teste da meta (60% em 6 anos) - R\$ mil/ano

Item	Valor
Passivo abrangido (cível 86.040 + CNRD 24.044) - sujeito à consolidação pelo AJ	110.084
60% da meta	66.050
Necessário por ano (6 anos)	11.008
Camada 1 anualizada (2x semestre)	9.871
Camada 2 anualizada - cenário do primeiro semestre de 2026 (conservador)	3.157
Camada 2 - cenário padrão de 2025 (caixa de cessões cerca de R\$ 40.000 mil por ano)	8.000
Camada 3 anualizada (2x semestre)	2.083
TOTAL - cenário conservador (dobro do primeiro semestre)	15.111
TOTAL - cenário padrão de 2025	19.954
Cobertura do necessário - conservador	137,3%
Cobertura do necessário - padrão-2025	181,3%

ANEXO 12 - MODELO DE APURAÇÃO MENSAL E TESTE DE CAPACIDADE

R\$ mil, salvo indicação
Premissa-chave (calibragem final reservada ao Juízo):

CENÁRIOS DE CALIBRAGEM (A, B, C) - R\$ mil/ano

Parâmetro	Cenário A	Cenário B	Cenário C
Alíquota do piso	5,0%	6,0%	5,5%
Alíquota sobre o líquido de cessões	20,0%	10,0%	15,0%
Adicional sobre o excedente (p.p.)	5,0%	5,0%	5,0%
Camada 1 anualizada (alíquota sobre a receita corrente bruta, dobro do primeiro semestre)	9.871	11.845	10.858
Camada 2 - cenário conservador (dobro do primeiro semestre)	3.157	1.579	2.368
Camada 2 - cenário padrão de 2025 (cessões de R\$ 40.000 mil por ano)	8.000	4.000	6.000
Camada 3 anualizada (dobro do primeiro semestre)	2.083	2.083	2.083
TOTAL - conservador	15.111	15.506	15.309
TOTAL - padrão-2025	19.954	17.928	18.941
Cobertura (meta com CNRD dentro: 11.008/ano) - conservador	137,3%	140,9%	139,1%
Cobertura (CNRD servido pelo acordo próprio: 8.604/ano) - conservador	175,6%	180,2%	177,9%

COMPROMISSOS CONCORRENTES 2026 (cronogramas dos autos; pagamento verificado no Diário)

Item	R\$ mil/ano	Verificação
Acordo TRT - pagamentos 2026 (cronograma)	9.554	Pagos R\$ 6.789 mil no primeiro semestre de 2026 (Diário: 10/03, 31/03 e 27/04, pela conta Santander ao TRT da 5ª Região)
Acordo CNRD - pagamentos 2026 (cronograma)	4.274	Pagamentos em curso (fluxo/razão)
Soma TRT + CNRD	13.828	Referência histórica de fluxos efetivamente suportados no período; sua leitura deve considerar a origem dos recursos e a concorrência das demais obrigações
Juros do acordo TRT embutidos/ano (1% a.m.)	4.350	O saldo cai apenas R\$ 5.108 mil embora sejam pagos R\$ 9.554 mil
Cronograma TRT 2027+	-	Termo do acordo requerido (item 17 do rol)

ANEXO 13 - RCE TRABALHISTA (ACORDO TRT) E CNRD: CRONOGRAMA, DINÂMICA E PAGAMENTOS VERIFICADOS

Fontes: demonstrativo de passivos juntado aos autos; Diário 1S/2026; extratos Santander. Valores em R\$.

Quadro 13.1 - Acordo TRT: cronograma oficial 2026 (juros de 1% a.m.)

Mês	Saldo inicial	Juros	Pagamento	Saldo final	
jan	40.250.329,78	402.503,30	0,00	40.652.833,08	
fev	40.652.833,08	406.528,33	(1.054.008,00)	40.005.353,41	
mar	40.005.353,41	400.053,53	(3.000.000,00)	37.405.406,94	
abr	37.405.406,94	374.054,07	(1.500.000,00)	36.279.461,01	
mai	36.279.461,01	362.794,61	(500.000,00)	36.142.255,62	
jun	36.142.255,62	361.422,56	(500.000,00)	36.003.678,18	
jul	36.003.678,18	360.036,78	(500.000,00)	35.863.714,96	
ago	35.863.714,96	358.637,15	(500.000,00)	35.722.352,11	
set	35.722.352,11	357.223,52	(500.000,00)	35.579.575,63	
out	35.579.575,63	355.795,76	(500.000,00)	35.435.371,39	
nov	35.435.371,39	354.353,71	(500.000,00)	35.289.725,10	
dez	35.289.725,10	352.897,25	(500.000,00)	35.142.622,35	
TOTAL 2026		4.446.300,57	(9.554.008,00)		Pagamentos de R\$ 9.554.008; juros de R\$ 4.446.300; o saldo cai apenas R\$ 5.107.707

Quadro 13.2 - Dinâmica do regime permanente (a partir de mai/2026)

Pagamento mensal	500.000,00		
Juros mensais sobre o saldo (cerca de 1%)	351.000,00		Média de maio a dezembro
Amortização líquida mensal	149.000,00		(pagamento menos juros)
Prazo implícito p/ extinção, mantido o regime	Cerca de 20 anos		R\$ 35.142.622 dividido por cerca de R\$ 149 mil por mês, aproximadamente 236 meses
Cronograma 2027 em diante	Não consta dos autos		Termo do acordo requerido (item 17 do rol)

ANEXO 13 - RCE TRABALHISTA (ACORDO TRT) E CNRD: CRONOGRAMA, DINÂMICA E PAGAMENTOS VERIFICADOS

Fontes: demonstrativo de passivos juntado aos autos; Diário 1S/2026; extratos Santander. Valores em R\$.

Quadro 13.3 - Pagamentos ao TRT-5 verificados no Diário (1S/2026)

Data	Valor (R\$)	Conta debitada	Banco de saída		Histórico
10/03/2026	33.945,45	Contingência (baixa)	Santander 130102920		TRT da 5ª Região - processo (via Caixa Econômica Federal)
31/03/2026	3.000.000,00	Contingência (baixa)	Santander 130102920		TRT da 5ª Região - processo
27/04/2026	3.755.154,97	Contingência (baixa)	Santander 130102920		TRT da 5ª Região - processo
TOTAL PAGO 1S26	6.789.100,42	Cronograma de janeiro a junho: R\$ 6.554.008; aderente em valor, com defasagem de competências; não localizado pagamento relevante em fevereiro, maio e junho, aparentando a parcela de 27/04 englobar competências; a confirmar com o clube.			

Quadro 13.4 - CNRD (integra o perímetro abrangido): cronograma 2026

Referência	Valor (R\$)	
Saldo em 14/01/2026	24.044.465,01	
Pagamentos 2026 (14 parcelas do cronograma)	4.274.440,00	Inclui reforços de R\$ 750 mil em 30/06 e R\$ 500 mil em 30/12
Saldo projetado 30/12/2026	19.776.672,00	
Pagamentos jan-jun conforme cronograma	2.524.440,00	Execução observada no fluxo e no razão (baixas de contingência)

Quadro 13.5 - Concorrência pelos mesmos recursos no 1S/2026 (verificado)

Pago ao Acordo TRT	6.789.100,42
Pago ao CNRD (cronograma jan-jun)	2.524.440,00
Depositado ao RCE cível (comprovado em 13/07/2026)	354.000,00

ANEXO 14 - CUSTO DE PESSOAL E DE ATLETAS (2024, 2025 e 1S/2026) E TESTE DE SUFICIÊNCIA

Competência; balancetes analíticos 2024/2025 (contas 3.2 e 3.3) e Diário/razão 2026. R\$ mil.

Quadro 14.1 - Composição da remuneração de pessoal e atletas

Classe	2024	2025	1S/2026
Salários e ordenados (CLT)	50.537	66.541	40.466
Direito de imagem (PJ de atletas)	27.187	45.717	27.791
Encargos sociais (INSS/FGTS/13º/férias)	13.024	21.450	9.176
Luvas	1.821	2.256	214
Rescisões	3.197	2.672	1.582
Premiações/bichos	0	7.122	4.536
TOTAL	95.766	145.758	83.765

Anualizado do primeiro semestre de 2026: R\$ 167.532 mil; crescimento de 15% sobre 2025; o direito de imagem a pessoas jurídicas equivale a 41% da remuneração direta de atletas.

Quadro 14.2 - 2026 mensal por classe (competência)

Classe	jan	fev	mar	abr	mai	jun	1S26
Salários e ordenados (CLT)	6.013	7.043	7.186	6.740	6.746	6.739	40.467
Direito de imagem (PJ de atletas)	3.029	4.288	5.139	5.118	5.358	4.860	27.792
Encargos sociais (INSS/FGTS/13º/férias)	1.256	1.889	1.161	1.646	1.676	1.549	9.177
Luvas	0	0	54	54	54	54	216
Rescisões	0	208	0	0	0	1.374	1.582
Premiações/bichos	352	10	1.407	574	1.428	766	4.537
TOTAL	10.650	13.438	14.947	14.132	15.262	15.342	83.771

Quadro 14.3 - Teste de suficiência mensal: caixa corrente após os compromissos concorrentes x folha paga (R\$ mil)

Mês	Base de caixa corrente	(-) TRT + CNRD + tributário pleno + RCE (5% da receita bruta)	Sobra	Folha paga no mês	Resultado	Resultado do teste
jan	3.435	-2.218	1.217	11.056	-9.839	Insuficiente
fev	22.386	-6.044	16.342	6.583	9.759	Suficiente
mar	7.113	-7.718	-605	6.359	-6.964	Insuficiente
abr	23.118	-5.756	17.362	6.220	11.142	Suficiente
mai	5.905	-4.347	1.558	6.560	-5.002	Insuficiente
jun	10.797	-5.365	5.432	3.673	1.759	Suficiente

Em três dos seis meses (janeiro, março e maio), o caixa corrente do mês, após honrar o acordo trabalhista, o CNRD, o tributário pleno e o parâmetro do RCE, não cobriria a folha paga; nesses meses, o fechamento deu-se por antecipações e cessões de atletas. O desenho de base variável (Anexo 12) reduz o desencaixe, mas as parcelas fixas dos demais compromissos, como a do trabalhista de R\$ 3.000 mil em março, incidem nos meses de menor arrecadação.

ANEXO 15 - DEMAIS DESPESAS OPERACIONAIS POR NATUREZA (exceto remuneração)

Competência; contas 3.2 e 3.3, excluídas as classes de remuneração do Anexo 14. Valores em R\$ mil.

Natureza	2024	2025	1S/2026	Observação
Amortização de atletas e intangível (não-caixa)	4.922	12.102	14.012	Não consome caixa; deduzir na leitura de capacidade
Custos de transação/baixa de atletas	-7.588	10.260	887	
Empréstimos de atletas e intermediação	5.088	16.346	3.005	
Multas contratuais e esportivas	18.467	12.067	98	Inclui multas de escalação (R\$ 3,5 milhões em 2025)
Serviços contratados (PJ/PF/assessorias)	13.842	20.281	12.420	Mantido no segundo semestre o nível do primeiro, o anual ficaria cerca de 22% acima de 2025
Viagens, estadias e logística	11.063	14.180	6.394	
Jogos, arbitragem e estádio	9.290	9.096	7.893	
Remuneração complementar (gratificações e ajudas)	17.484	7.805	4.866	
Materiais, consumo e manutenção	4.136	4.778	2.177	
Tributárias e taxas	8.707	1.447	4.211	A migração de classificação entre as árvores de custo em 2024 e 2025 prejudica a comparabilidade
Financeiras e descontos concedidos	4.936	159	635	Ver também os custos e encargos das antecipações (Anexo 8)
Rateios e administrativas diversas	-1.474	0	0	
Outras	34.239	7.006	4.718	
TOTAL DEMAIS DESPESAS	123.112	115.527	61.316	

Verificação de completude: remuneração (Anexo 14) + demais (este anexo) + deduções de receita = despesa operacional total das DREs; residual 'Outras' aberto no